



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 7/2019 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBA E MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RM 400 – FRANCISCO PALADINO (1 ETAPA – TÉRMINO), NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PARANÁ, ORIUNDOS DOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 797164/2013/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **BENEDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GREGÓRIO JOSÉ DE SANTANA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.829.248/0001-56, com sede na Rua Amadeu Andrade, nº 622, Jardim José Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, CEP: 86.410-000, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, o Sr. **GREGÓRIO JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 14.271.277-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 073.172.319-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2019 (PMRC), ratificado em 27 de Fevereiro de 2019 pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada, para fornecimento de mão de obra e materiais para a Pavimentação Poliédrica RM 400 – Francisco Paladino (1 ETAPA – TÉRMINO), no município de Ribeirão Claro/Paraná, oriundos dos Termos do Contrato de Repasse OGU n.º 797164/2013/Mtur/Caixa – Programa Turismo, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2019 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	4.222,20	0,41	1.731,10
2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	4.222,20	1,56	6.586,63
3	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	1.407,40	7,62	10.724,39
4	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	987,99	1,77	1.748,74
5	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	4.222,20	14,57	61.517,45
6	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	9.119,95	1,77	16.142,31
7	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	4.222,20	2,25	9.499,95
8	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	16.888,80	1,77	29.893,18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 7/2019 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)**

9	ENCHIMENTO C/ PÓ DE PEDRA P/ PAV. POLIÉDRICO	M2	4.222,20	1,02	4.306,64
10	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA EM LEITO NATURAL	KM	4.222,20	1,77	7.473,29
11	COMPACTACAO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	4.222,20	0,50	2.111,10
12	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	1.125,92	1,21	1.362,36
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>153.097,14</b>

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2019 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 153.097,14 (cento e cinquenta e três mil e noventa e sete reais e quatorze centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, objeto do Processo de Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral em até 05 (cinco) meses, a partir da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, ou seja, de 28 de fevereiro de 2019 a 27 de julho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Parágrafo único:** Por se tratar de um contrato do ano de 2013 o Ministério do Turismo não aceitará aditivo de prazo neste contrato.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) ao serviço acima mencionado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2019 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** deverá especificar na Nota Fiscal a seguinte redação: **Termo de Contrato de Repasse OGU nº 797164/2013/MTUR/CAIXA – Programa TURISMO.**

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	1	167	4.4.90.51.02.02	1562	780	Convênio MTUR/Pavimentação Poliédrica RM-400	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
1201	23	695	0004	1	167	4.4.90.51.02.02	1563	3780	Convênio MTUR/Pavimentação Poliédrica RM-400	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
1201	23	695	0004	1	167	4.4.90.51.02.02	1564	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não sofrerá reajustes.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 7/2019 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar os serviços de maneira integral em até 05 (cinco) meses, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal com a descrição do serviço, número do Processo de Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011, devidamente atualizados para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;
- V. Transcrever no corpo da Nota Fiscal: **Termo de Contrato de Repasse OGU nº 797164/2013/MTUR/CAIXA – Programa TURISMO.**

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais ou outros, serão de responsabilidade exclusiva da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 7/2019 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)**

CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o Sr. *BENEDITO JOBBER FAGANELLI*, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.





CONTRATO Nº 7/2019 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como os outros atos que compõem o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2019 (PMRC).

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Fevereiro de 2019.

  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal – Contratante

  
Benedito Jobber Faganelli  
Secretário Municipal de Turismo e Meio  
Ambiente – Contratante e Gestor do Contrato

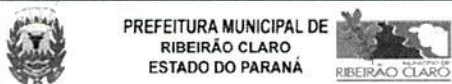
  
Gregório José de Santana  
Gregório José de Santana – ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
Luana Rodrigues

  
Jucivaldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 e a Entidade Subvencionada Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.427.698/0001-50.

OBJETO: O presente Termo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas de custeio com ações e serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social de Alta Complexidade ao Idoso e Serviços de Ação Continuada – SAC/SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2020. E o período de execução tem vigência de 1 de março de 2019 até a data de 31 de dezembro de 2019.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo no valor de R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária 08.241.001.2043.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019

SIGNATÁRIOS: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF: 169.796.569-53; CARLOS HENRIQUE MOLINI, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF/MF nº 362.724.699-34 e FRANCISCO ANTONIO GARDI FONTEQUE, Presidente da Entidade, CPF/MF nº 328.920.049/34.

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ: 00.476.612/0001-55

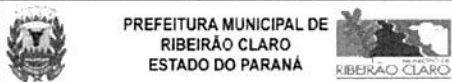
PORTARIA Nº 08/2019

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, portador da cédula de identidade RG nº 14.303.456-X / SSP-SP, para o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Geral, símbolo CC.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de março de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019 (PMRC) PROCESSO Nº 32/2019

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 01º (primeiro) de março de 2019, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO LOTE, objetivando a possível concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 01 de agosto de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Fevereiro de 2019.

Diana Camargo Rodrigues  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista  
MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte:  
Rita de Cássia Pansanato  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldisary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

CNPJ: 06.330.639/0001-11

Telefone: 43 3527-1044

Reportagens ou Publicações

reportagempr@hotmail.com

reportagempr@gmail.com

Impressão Gráfica

Gráfica e editora Valente

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

# Vereador Edilson da Luz pede alimentação para pacientes

## Eles realizam Tratamento Fora do Domicílio

O vereador de Jacarezinho Edilson da Luz (DEM) solicitou através do Requerimento 12/2019 sobre a possibilidade da Secretaria Municipal de Saúde fornecer um café da manhã para os pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

No documento, o parlamentar ressalta que os pacientes que realizam os atendimentos em grandes centros necessitam sair da cidade em horários muito cedo. "Gostaria de saber se existe a possibilidade da contratação de uma empresa que forneça uma alimentação aos pacientes e acompanhantes



no embarque", comenta Edilson da Luz.

O vereador ainda lembra que o município possui convênio com as Casas de Apoio Esperança e Madre Leônia de Londrina e a Pen-

são Esperança em Curitiba. No local os pacientes e seus acompanhantes podem ter café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. "Dependendo do horário da consulta, muitos não conseguem

se deslocar até estes locais, especialmente para tomar café da manhã, em razão dos horários agendados", finaliza Edilson da Luz.

Fonte: Assessoria de imprensa - Marcos Junior



Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RUA DR VICENTE MACHADO, 101 - EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO DE ANTONIO DE CARVALHO - CENTRO  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP 86.110-000  
Fone/fax: (41) 3536-1321 - E-mail: ccmpr@ribeiraoclaro.pr.gov.br

#### EXTRATO DE ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2018 (CMRC)

Objeto do Aditivo: Autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar licitações tantas quanto necessárias para a construção do novo Plenário do Poder Legislativo Municipal, exceto o projeto arquitetônico, já elaborado pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município e aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, sendo que este será utilizado para elaboração dos demais projetos complementares.

Dotação Orçamentária: 01010103100201143 - 449051010400

Fonte de Recurso: 0001

Vigência do Aditivo: 26 de Fevereiro de 2019, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2019, até a conclusão final da obra.

Conveniado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Data da Assinatura: 26 de Fevereiro de 2019  
Representantes: Prefeito Mario Augusto Pereira e Presidente da Câmara Eliana Cortez da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 – (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GREGÓRIO JOSÉ DE SANTANA - CNPJ: 32.829.248/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a Pavimentação Polidétrica RM 400 – Francisco Paladino (1 ETAPA – TÉRMINO), no município de Ribeirão Claro/Paraná, oriundos dos Termos do Contrato de Repasse OGU nº 797164/2013/Mtur/Caixa – Programa Turismo.

VALOR: R\$ 153.097,14 (cento e cinquenta e três mil e noventa e sete reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2019 a 27 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 27 de fevereiro de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ  
ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de obras de revitalização do lago Por do Sol, com fornecimento de material e mão de obra.

Tipo: menor preço.

Valor Global: R\$ 79.143,49 (setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Prazo de Execução: 02 (dois) meses.

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Protocolo de Envelopes: até as 08h55min de sexta-feira, 22 de março de 2019.

Abertura dos envelopes e início da sessão: às 09h00min de sexta-feira, 22 de março de 2019.

Local da licitação acima: Sala de Licitações, (Sala 01), na Sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, na Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro. CEP: 86.450-000.

O Edital e planilhas estão disponibilizados, na íntegra, no site www.quatigua.pr.gov.br, link licitações ou poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico: licitacao@quatigua.pr.gov.br, e também poderá ser retirado diretamente na Sala de Licitação (Sala nº 01), localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, na Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 28 de fevereiro de 2019.

Gilvan de Oliveira – Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 – (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. - CNPJ: 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais da Empresa Princesa Do Norte S/A a serem fornecidas as pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro – PR que desejam retornar à sua cidade de origem ou cidade com referências familiares.

VALOR: R\$ 4.937,90 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2020.

Ribeirão Claro, 27 de fevereiro de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a Pavimentação Polidétrica RM 400 – Francisco Paladino (1 ETAPA – TÉRMINO), no município de Ribeirão Claro/Paraná, oriundos dos Termos do Contrato de Repasse OGU nº 797164/2013/Mtur/Caixa – Programa Turismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: GREGÓRIO JOSÉ DE SANTANA CNPJ: 32.829.248/0001-56

Valor Total: R\$153.097,14 (cento e cinquenta e três mil, noventa e sete reais e quatorze centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de fevereiro de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

Nelsinho  
Eletricista



Manutenção em geral na casa.

Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

\*Porque pela graça sois salvos, por meio da fé;

E isto não vem de vós; É dom de Deus. Romanos 7:3.

Rua Leopoldina Salles de Azevedo, 197 - Curitiba/PR - CEP 81470-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2019 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** GREGÓRIO JOSÉ DE SANTANA - **CNPJ:** 32.829.248/0001-56

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a Pavimentação Poliédrica RM 400 – Francisco Paladino (1 ETAPA – TÉRMINO), no município de Ribeirão Claro/Paraná, oriundos dos Termos do Contrato de Repasse OGU n.º 797164/2013/Mtur/Caixa – Programa Turismo.

**VALOR:** R\$ 153.097,14 (cento e cinquenta e três mil e noventa e sete reais e quatorze centavos).

**VIGÊNCIA:** 28 de fevereiro de 2019 a 27 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 27 de fevereiro de 2019.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**